



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -05214/14**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: TC-14839/14.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA DE FÁTIMA FIGUERÊDO ARAÚJO
  - 3.3. Cargo: Cozinheira.
  - 3.4. Idade na data do ato: 60 anos (fls. 04).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.
  - 3.6. Matrícula: 33.012-4.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
  - 4.3. Ato e data: Portaria N° 284/2014 de 25/08/2014 (fls. 49).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 24 a 30 de agosto de 2014 (fls. 50).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 62/62), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 284/2014.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA FIGUERÊDO ARAÚJO, formalizado pela Portaria N° 284/2014 de 25/08/2014 (fls. 49).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA FIGUERÊDO ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 284/2014, constante às fls. 49, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal